REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 03/09/84 Fls 130 a 131
ESCRITURÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 1135/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara - Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre o reajuste do subsídio e representação do Prefeito e do Vice Prefeito e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados o subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a partir de 1º de julho de 1.984, a saber;

I - Subsídio mensal de Cr$ 871.144,50 (oitocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos);

II - Representação mensal de 871.144,50 (oitocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos);

Art. 2º - A representação do Vice - Prefeito será igual a paga ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto de que trata o artigo 1º;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim (PE) em 03 de setembro de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

2.000 Fls. - 06-84